



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984 | Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

OFÍCIO CIRCULAR 042/2025/PRES/COREM 1R

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

[x] PÚBLICO
[] RESERVADO
[] SIGILOSO

Salvador - BA, 26 de dezembro de 2025.

Às(aos) Museólogas(os) registradas(os) no COREM 1R

Assunto: Anuidade 2026

Prezadas(os) Museólogas(os),

Cumprimentando-as(os) cordialmente, vimos por meio deste informá-las(os) do valor e formas de pagamento da Anuidade 2026.

O Conselho Federal de Museologia (COFEM), através da [Resolução Nº 106/2025](#) e Errata, estabeleceu os valores de anuidades e taxas para o exercício de 2026.

Abaixo, registramos as principais informações e orientações para as pessoas físicas registradas no COREM:

1. Valores, formas de pagamento, prazos e descontos

Conforme o Art. 3º: “O valor integral da anuidade da Pessoa Física para o exercício de 2026 será de **R\$ 449,40** (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), com vencimento até 31 de março de 2026.”.

§ 1º: O pagamento integral da anuidade poderá ser feito com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:

I - do pagamento com desconto

a) De 10% (dez por cento) quando realizado até 31 de janeiro de 2026, no valor de **R\$ 404,46**;

b) De 5% (cinco por cento) quando realizado até 28 de fevereiro de 2025, no valor de **R\$ 426,93**;

c) Pagamento integral, quando realizado até 31 de março, no valor de **R\$ 449,40**.

II - do pagamento parcelado

a) Desde que o(a) interessado(a) faça a opção junto ao respectivo Regional até o dia 31 de Janeiro de 2026¹, fica autorizado para a pessoa física o parcelamento da anuidade, em até 5 (cinco) parcelas iguais, sem desconto, no valor de **R\$ 89,88**, vencendo a primeira parcela em 30 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril e a quinta em 31 de maio de 2026.

b) A(o) registrada(o) poderá optar por parcelar em duas, três, quatro ou cinco vezes, conforme escalonamento especificado abaixo:

- Parcelado em duas vezes - duas parcelas de **R\$ 224,70** (Vencimentos em 30/01 e 28/02)
- Parcelado em três vezes - três parcelas de **R\$ 149,80** (Vencimentos em 30/01, 28/02 e 31/03)
- Parcelado em quatro vezes - quatro parcelas de **R\$ 112,35** (Vencimentos em 30/01, 28/02, 31/03 e 30/04)
- Parcelado em cinco vezes - cinco parcelas de **R\$ 89,88** (Vencimentos em 30/01, 28/02, 31/03, 30/04 e 31/05).

A resolução também apresenta as hipóteses em que é possível a aplicação de outros descontos (mais de 65 anos e/ou mais de 30 anos de registro no Sistema COFEM/COREMs) e isenção (doença grave e acima de 70 anos).

As pessoas que se enquadram nas hipóteses de desconto ou isenção deverão preencher, assinar e enviar ao COREM (através do e-mail contato@corem1r.org.br) o formulário de requerimento. O formulário poderá ser baixado em formato word ou odt. nos seguintes links:

- Formulário de Requerimento de Desconto ou Isenção (clique e acesse em [word](#) e [odt](#))

Para as pessoas que possuem direito ao desconto de 50 %, deverá observar as seguintes formas de pagamento² e prazos:

- Parcela Única até 30/01/2026 - Desconto de 50 % + 10 % por pagamento em janeiro: **R\$ 202,23**
- Parcela Única até 28/02/2026 - Desconto de 50 % + 5 % por pagamento em fevereiro: **R\$ 213,46**
- Parcela Única até 31/03/2026 - Sem desconto extra: **R\$ 224,70**
- 2 parcelas - Valor da parcela: **R\$ 112,35** (vencimento em 30/01 e 28/02/2026)
- 3 parcelas - Valor: **R\$ 74,90** (vencimento em 30/01, 28/02 e 31/03/2026)

2 - Envio dos comprovantes de pagamento

¹ A opção pelo parcelamento deverá ser informada no ato do preenchimento do Formulário de Envio de Comprovante, detalhado no item 2 deste ofício.

² O parcelamento é limitado a três parcelas, considerando a obrigatoriedade de quitação até 31/03.

Para 2026, como em anos anteriores, adotaremos um formulário para o envio dos comprovantes de pagamento, para agilizar e otimizar o trabalho da Tesouraria quanto à recepção, análise e expedição de recibos. Assim, solicitamos atenção às orientações para o preenchimento:

Formulário de Envio de Comprovante de Pagamento Anuidade 2026 ([disponível aqui](#))

Este formulário deverá ser preenchido quando a(o) registrada(o) fizer o pagamento da sua anuidade (de acordo com a opção de pagamento escolhida) e será a forma pela qual a(o) profissional irá enviar o comprovante ao COREM 1R. O preenchimento é simples e deverá ser anexado, no próprio formulário, o arquivo fotográfico ou PDF do comprovante do valor depositado. No caso da(o) profissional que optar pelo parcelamento, deverá preencher um formulário a cada parcela quitada, com o envio do respectivo comprovante.

Os descontos aplicáveis, bem como as isenções, deverão ser devidamente assinalados nos campos específicos do formulário.

Caso algum(a) profissional enfrente dificuldades no preenchimento do formulário, solicitamos que envie o comprovante do pagamento para o e-mail tesouraria@corem1r.org.br que a Secretaria Executiva do Conselho auxiliará com a inserção do documento. Apoio técnico também poderá ser solicitado, mediante ligação ou mensagem por WhatsApp, através do número (71) 98469-4738 (os atendimentos serão realizados a partir do dia 12 de janeiro de 2026, em função do recesso e férias).

Importante: Solicitamos que os pagamentos sejam feitos a partir de 01/01/2026. Pagamentos feitos anteriormente serão devolvidos. Caso a(o) profissional esteja viajando no período, indicamos a possibilidade de agendar o pagamento junto ao seu banco digital.

Destacamos que é essencial que a(o) profissional envie o seu comprovante de pagamento, para que o Conselho efetive a baixa de pendência quanto à anuidade! No caso de depósito em caixas eletrônicos e agências lotéricas, o envio é fundamental para identificar o pagador(a).

3 - Como fazer o pagamento

O pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado, transferência ou PIX, na conta do COREM 1R, detalhada abaixo:

Dados bancários do COREM 1R

Caixa Econômica Federal

Agência: 04802 – Pelourinho

Operação: 3703

Conta corrente: 000573465687-5

CNPJ. 15.236.581/0001-32

CHAVE PIX: corem1r@gmail.com

4 - Valores de taxas em 2026

Por deliberação do Conselho Federal de Museologia (COFEM), consolidada por meio da [Resolução 97/2024](#), em função de controvérsia no Tribunal de Contas da União (TCU), foram temporariamente suspensas as cobranças de taxas pelos COREMs.

Contudo, considerando a importância da manutenção das atividades, pedimos às pessoas que, quando forem solicitar serviços e caso possam fazê-lo, que realizem doações, no valor que julgarem pertinente, a fim de colaborar com a manutenção, melhoria e qualificação do trabalho prestado pelo Conselho Regional.

6 - Apresentação de solicitação de licença temporária ou desligamento por profissionais que não estejam atuando

Para profissionais que estejam registrados e não exerçam a profissão, solicitamos que apresentem licença temporária do registro ou pedido de desligamento, até 31 de janeiro de 2026. Assim, não será lançada a anuidade de 2026. Após esse prazo, a pessoa ficará com pendências financeiras junto à autarquia, com possibilidade de sanções administrativas, caso não pague as anuidades devidas.

Todas as informações e orientações sobre Licença Temporária (válida por 12 meses, prorrogável por igual período) e para desligamento, estão disponíveis em nosso site, nos links especificados abaixo:

- Licença Temporária do Registro (não confundir com Licença para atividade temporária) ([link](#))
- Desligamento ou cancelamento ([link](#))

Anexo, enviamos a Resolução COFEM 106/2025 e ficamos à disposição para esclarecimento de dúvidas e para orientação.

Aproveitamos o ensejo para empenhar os nossos votos de um produtivo ano novo, de muitas realizações e conquistas! Boas festas!

Atenciosamente,

SAULO MORENO ROCHA
Museólogo (COREM 1R 0510-I)
Presidente COREM 1R

4

Conselho Regional de Museologia - 1ª Região

CNPJ: 15.236.581/0001-32

Travessa da Ajuda (Rua Chile), n. 002, ED. Comercial Condomínio Sul América, Sala 806,
Centro, Salvador – BA. CEP: 40026-038

E-mail: presidencia@corem1r.org.br – contato@corem1r.org.br | Site: www.corem1r.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 106/2025

“Dispõe sobre os valores das anuidades e multas devidas aos Conselhos Regionais de Museologia (COREMs) para o exercício de 2026.”

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto nº 91.755, de 15 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO:

- a atribuição do Conselho Federal de Museologia de fixar os valores de anuidades devidas aos órgãos fiscalizadores da profissão de Museólogo;
- o disposto na Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011 que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, alterada pelo Art. 21 da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021;
- o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa e dá outras providências;
- que o exercício fiscal para cobrança de anuidade corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- o inciso XXIV do Art. 26 do Regimento Interno do COFEM, que permite ao Presidente em caso de urgência, baixar atos ***ad referendum*** do plenário,

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores das anuidades e multas de Pessoas Físicas e Jurídicas referentes ao exercício 2026 são regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. Estabelecer o valor integral das anuidades para o exercício de 2026, devidas aos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs por Pessoas Físicas e Jurídicas, aplicando-se o percentual de 5,452720%, sobre o valor das anuidades do exercício de 2025, representando a variação integral do ***Índice Nacional de Preços ao Consumidor*** – INPC (IBGE), acumulado entre 01 de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025.

§ 1º: Ao valor das anuidades em atraso, para Pessoa Física e Jurídica, será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, corrigido, contado da data de vencimento de cada anuidade, até o mês de pagamento, mais a multa de 2% (dois por cento).

§ 2º: Quando da concessão ou restabelecimento do registro profissional de Pessoa Física e Jurídica, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, incluindo o mês de concessão pelo COREM.

CAPÍTULO I DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

Secção I

Dos valores, prazos e condições

Art. 3º. O valor integral da anuidade da Pessoa Física para o exercício de 2026 será de **R\$ 449,40** (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), com vencimento até 31 de março de 2026.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

§ 1º: O pagamento integral da anuidade poderá ser feito com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:

- I- do pagamento com desconto
 - a) De 10% (dez por cento) quando realizado até 31 de janeiro de 2025;
 - b) De 5% (cinco por cento) quando realizado até 28 de fevereiro de 2025;
- II- do pagamento parcelado
 - a) Desde que o(a) interessado(a) faça a opção junto ao respectivo Conselho Regional até o dia 20 de janeiro de 2026, fica autorizado para a Pessoa Física o parcelamento da anuidade, em até 5 (cinco) parcelas iguais, sem desconto, vencendo a primeira parcela em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril e a quinta em 31 de maio de 2026.
 - b) A falta de pagamento ou atraso de qualquer das parcelas implicará na revogação do parcelamento e o débito estará sujeito ao disposto no §1º do Art. 2º desta Resolução.

§ 2º: Não havendo expediente bancário no dia dos vencimentos estabelecidos no §1º, incisos I e II, deste artigo, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º: Quando do primeiro registro da Pessoa Física em qualquer COREM o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano corrente.

§ 4º: É facultada a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da primeira anuidade do recém-formado em curso de graduação em Museologia, desde que solicitado o seu registro em até 180 dias após a data de conclusão do curso, conforme Art.1º, da Resolução 07/2014.

§ 5º: Poderá ser concedida isenção do pagamento da anuidade do primeiro registro (limitada a até 24 meses de graduado), mediante estudo de impacto orçamentário-financeiro positivo e aprovação na Assembleia Geral do COREM, ao profissional que possua comprovação de ter participado como beneficiário de programas de acesso a Instituições de ensino superior, ProUni, bem como demais programas correlatos públicos em níveis Federal, Estadual e Municipal, ou outros que venham substituí-los, ou ainda que possua cadastro e perfil no CadÚnico, ou outro que venha substituí-lo, na seguinte forma: 100% (cem por cento) na primeira anuidade e 50% (cinquenta por cento) na segunda anuidade, desde que paga em cota única.

§ 6º: O desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade, ao profissional Museólogo em atividade com no mínimo 65 anos de idade ou com mais de 30 anos de registro, somente poderá ser usufruído pelo profissional cuja solicitação tenha sido deferida pelo respectivo COREM nos termos do Art. 2º, § 1º e § 2º da Resolução 07/2014. Esta contribuição deverá ser efetuada até 31 de março de 2026.

§ 7º: Os(as) Museólogos(as) beneficiados(as) pela Resolução COFEM nº03/2007, revogada pela Resolução COFEM 07/ 2014, estão dispensados de pagar a anuidade.

Art. 4º. Quando houver requerimento de transferência de registro de um Conselho Regional para outro, o(a) requerente deverá quitar a anuidade no Conselho Regional de Museologia de origem, sem alteração dos prazos acordados anteriormente de acordo com esta Resolução, ficando isento(a) do recolhimento da anuidade no COREM de destino.

Seção II Das isenções



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Art. 5º. Conforme a Instrução Normativa 001/2024, Capítulo 4- Da Isenção, Art. 27, será concedida isenção da anuidade, ao(à) profissional museólogo(a) que:

I – completar 70 (setenta) anos de idade;

II – possuir doença grave, conforme norma da Previdência Social; ou

III – tornar-se inválido(a) ou definitivamente incapacitado(a) para o trabalho.

§ 1º- A isenção prevista no inciso I do caput deste Artigo:

a) independe de requerimento;

b) só poderá ser concedida sobre as anuidades lançadas posteriormente ao exercício seguinte àquele em que o(a) profissional completar 70 (setenta) anos.

c) estende-se à anuidade da Pessoa Jurídica da qual seja titular o(a) beneficiário(a), desde que constituída sob a forma de empresário(a) individual.

d) Concedido o benefício, caberá ao COREM oficial ao(à) beneficiário(a).

§ 2º- Nos casos do inciso II e III, do caput deste Artigo, em conformidade com o Art. 3º da Resolução COFEM 07/2014;

e) a isenção dependerá da comprovação da moléstia grave, invalidez ou incapacitação mediante a apresentação de laudo médico ou documento equivalente que evidencie, inclusive, a data ou o período de diagnóstico, ocorrência ou início.

§ 3º- No caso do inciso II do caput deste Artigo, a isenção deverá ser requerida anualmente, acompanhada dos respectivos documentos probatórios, devidamente atualizados.

§ 4º- Quando decorrente de invalidez ou incapacidade definitiva para o trabalho prevista no inciso III do caput deste Art., a concessão da isenção será condicionada à baixa do registro profissional e, quando for o caso, da Pessoa Jurídica de responsabilidade individual da qual seja titular o(a) requerente.

Art.6º. O falecimento do(a) Museólogo(a) é motivo para o cancelamento do seu registro profissional, mediante encaminhamento, sempre que possível, da Certidão de Óbito ao COREM de registro.

§ 1º: Na dificuldade de ter acesso ao Atestado de Óbito, os COREMs poderão fazer uso de bases de dados oficiais que registrem os dados de pessoas falecidas no Brasil e acrescentar esses documentos na pasta de assentamento do registrado.

§ 2º: Os débitos posteriores ao óbito confirmado serão imediatamente cancelados, por ausência de fato gerador da anuidade.

§ 3º: Os débitos anteriores ao óbito confirmado serão objeto de processo administrativo específico, perante o COREM de sua jurisdição onde será observado o valor do débito e a conveniência, em virtude da economicidade, de se efetuar a cobrança judicial do mesmo, conforme previsto na IN 001/2024, Art. 30.

CAPÍTULO II DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS Seção I Dos valores, prazos e condições

Art. 7º. A anuidade da Pessoa Jurídica (Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos de Museologia) para o exercício 2026, seja matriz ou filial, com vencimento até 31 de março de 2026 será cobrada de acordo com as seguintes faixas de capital social:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Faixas	Capital Social	Valor
1ª	Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 449,40
2ª	Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 674,07
3ª	Acima de 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 898,79
4ª	Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 1.348,20
5ª	Acima de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	R\$ 1.797,62
6ª	Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):	R\$ 2.706,96
7ª	Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):	R\$ 4.390,65
8ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	R\$ 5.488,31
9ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):	R\$ 6.430,54
10ª	Acima de R\$ 10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo)	R\$ 8.781,29

§ 1º: A Pessoa Jurídica deve apresentar até 20 de janeiro de 2026 a última atualização ou alteração de seu Contrato Social para que seja estabelecido o valor correspondente de sua anuidade.

§ 2º: Do **pagamento com desconto** das anuidades

- De **10%** (dez por cento) quando efetuado em cota única, até 31 de janeiro de 2026.
- De **5%** (cinco por cento) quando efetuado em cota única, até 28 de fevereiro de 2026.

§ 3º: Do **pagamento parcelado** das anuidades de Pessoas Jurídicas:

- Desde que a Pessoa Jurídica faça a opção junto ao respectivo Conselho Regional, até 20 de janeiro de 2026, o valor da anuidade poderá ser dividido em até 5 (cinco) parcelas iguais mensais e consecutivas, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril e a quinta em 31 de maio de 2026.
- A falta de pagamento ou atraso de qualquer das parcelas implicará na revogação do parcelamento e o débito estará sujeito ao disposto no § 1º do Art. 2º desta Resolução.

§ 4º: Não havendo expediente bancário no dia dos vencimentos estabelecidos acima, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 5º: As Pessoas Jurídicas (Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos de Museologia) que não possuem Capital Social, terão sua anuidade calculada com base no Balanço Patrimonial - Patrimônio Líquido da entidade, tendo as faixas da 1ª a 10ª indicadas no caput deste artigo, por referência para fins da definição do valor da anuidade.

§ 6º: Os COREMs poderão exigir a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, para obter a expressão monetária atualizada do referido Patrimônio.

Secção II Das isenções



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Art.8º. As Pessoas Jurídicas compostas por, no máximo dois(uas) sócios(as), sendo um(a) deles(as) obrigatoriamente Museólogo(a), que se enquadrem na primeira faixa de capital social indicada no Art. 7º acima (até R\$ 5.000,00), que não possuam filiais e não mantenham contratação de serviços museológicos a serem prestados por terceiros durante o ano de 2026, poderão requerer ao Conselho Regional de Museologia de sua jurisdição desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade fixada no Art. 7º, desta Resolução, 1ª faixa de capital, mediante declaração subscrita pelo(a) Museólogo(a) responsável pela empresa indicando seu enquadramento nessa situação.

Parágrafo único: Para a obtenção do desconto, a Pessoa Jurídica e o(a) respectivo(a) sócio(a) Museólogo(a) e responsável técnico(a) deverão estar em situação regular, bem como quites com o pagamento de todas as obrigações financeiras dos exercícios anteriores.

Art. 9º. São isentos de pagamento da anuidade estabelecida no Art.7º desta Resolução os museus públicos e privados, as instituições museológicas mantidas pela União, seus estados membros e municípios, suas autarquias e fundações públicas, bem como as Pessoas Jurídicas, *sem fins lucrativos*, que desenvolvem atividades técnicas na área de Museologia, visando ao desenvolvimento cultural, voltadas ao interesse social e, reconhecidas de utilidade pública, nos termos da Lei.

Parágrafo único: as Pessoas Jurídicas *sem fins lucrativos* devem apresentar o estatuto social registrado em cartório de forma a comprovar a natureza da entidade e nele deve constar a cláusula que afirma a ausência de fins lucrativos e que a instituição não distribui lucros, dividendos ou participações.

CAPÍTULO III

Da Natureza dos Débitos e Processo Administrativo

Secção I

Da Natureza dos Débitos

Art. 10. Não obstante a incumbência legal do Museólogo ou da Pessoa Jurídica de pagarem em dia suas obrigações pecuniárias junto ao Conselho Regional de Museologia, sendo isso condição de regularidade do exercício profissional, nos casos de atraso o COREM enviará mensagem eletrônica informando sobre a existência do débito.

Parágrafo único: Os COREMs devem atender às Instruções Normativas COFEM Nº 01/2023 de 07 de julho de 2023, e 001/2024 de 07 de agosto de 2024.

Art.11. Ficam estabelecidos às Pessoas Físicas e Jurídicas os seguintes critérios para a caracterização da natureza dos débitos de anuidades não quitadas no prazo legal:

I – Pessoa Física ou Jurídica, com anuidade não recolhida nos respectivos prazos de vencimentos até 31 de dezembro do exercício vigente, considera-se “INADIMPLENTE”.

II – Pessoa Física ou Jurídica com anuidade não recolhida após 31 de dezembro de cada ano considera-se “DEVEDOR”.

Parágrafo único: Os Conselhos Regionais de Museologia efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das Pessoas Físicas e Jurídicas por meio de Processo Administrativo.

Secção II

Processo Administrativo

Art. 12. A Pessoa Física ou a Pessoa Jurídica envolvida será notificada para pagar o valor devido



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

ao COREM, nos termos da Resolução COFEM Nº 64/ 2021.

Parágrafo único: A apuração e condução de infrações disciplinares obedecerão, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 13. Com o objetivo de diminuir custos com impressão e postagem de boletos, além de facilitar o pagamento ao registrado, fica facultado aos COREMs o recebimento de anuidades por meio de PIX, depósito bancário identificado com o CPF ou CNPJ do pagador, em favor do Conselho Regional, bem como, fica facultado a disponibilização de boletos de cobrança por meio da internet, desde que haja monitoramento de sua eficácia.

Art. 14. Esta Resolução, aprovada ad referendum do Plenário entra em vigor a partir da presente data, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 RITA DE CASSIA DE MATTOS
Data: 19/11/2025 14:12:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 106/2025 - ERRATA

“Dispõe sobre os valores das anuidades e multas devidas aos Conselhos Regionais de Museologia (COREMs) para o exercício de 2026.”

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto nº 91.755, de 15 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO:

- a atribuição do Conselho Federal de Museologia de fixar os valores de anuidades devidas aos órgãos fiscalizadores da profissão de Museólogo;
- (....)
- o inciso XXIV do Art. 26 do Regimento Interno do COFEM, que permite ao Presidente em caso de urgência, baixar atos **ad referendum** do plenário,

Onde se lê

Art. 3º. O valor integral da anuidade da Pessoa Física para o exercício de 2026 será de **R\$ 449,40** (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), com vencimento até 31 de março de 2026.

§ 1º: O pagamento integral da anuidade poderá ser feito com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:

- I- do pagamento com desconto
 - a) De 10% (dez por cento) quando realizado até 31 de janeiro de 2025;
 - b) De 5% (cinco por cento) quando realizado até 28 de fevereiro de 2025;

Leia-se:

Art. 3º. O valor integral da anuidade da Pessoa Física para o exercício de 2026 será de **R\$ 449,40** (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), com vencimento até 31 de março de 2026.

§ 1º: O pagamento integral da anuidade poderá ser feito com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:

- II- do pagamento com desconto
 - c) De 10% (dez por cento) quando realizado até 31 de janeiro de 2026;
 - d) De 5% (cinco por cento) quando realizado até 28 de fevereiro de 2026;

Permanecem inalterados todos os demais artigos desta Resolução.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
RITA DE CASSIA DE MATTOS
Data: 22/12/2025 17:54:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM